

Edital ICEPi/SESA Nº 024/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Referente à Primeira Análise e Resultado da Validação das Inscrições – Ciclo 2

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM PELO COMPONENTE DE PROVIMENTO E
FIXAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, mediante os termos do Edital ICEPi/SESA Nº 024/2026 e seus anexos, em especial ao item 13.11. torna público o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS** dos candidatos do processo seletivo simplificado para atuação de profissionais em atividades de Formação em Serviço pelo componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

1. Fica divulgado o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS – CICLO 2** quanto à Validação das Inscrições do Edital ICEPi/SESA Nº 024/2026, de acordo com o **Anexo Único**.

Vitória, na data da assinatura eletrônica.

Erico Sangiorgio

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO ÚNICO**EDITAL ICEPi/SESA Nº 024/2026****RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS****Referente à Segunda Análise e Resultado da Validação das Inscrições – Ciclo 2**

Id da Submissão do Recurso	Nome Civil	Resultado do Recurso	Inscrição Após recurso	Motivo manutenção da Invalidação/Motivo do item não pontuado/ Observações
78ZeZvmY	ADRIANA FLORENTINA MENDES	DEFERIDO	VALIDADA	A participante retificou o documento referente ao inciso IX do item 9.3 (anexo C).
IbhOGhOX	ALESANDRA COIMBRA RICCI GOMES	PARCIALMENTE DEFERIDO	INVALIDADA	Não anexou o certificado de Residência em Saúde da Família, Atenção Primária à Saúde, Atenção Básica, Saúde Coletiva, Saúde Pública, Saúde Mental ou Cuidados Paliativos, conforme exigido para o Item C do edital. Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não corresponde a pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu) ESPECIFICAMENTE em Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica/ Saúde Coletiva/Saúde Pública / Saúde Mental / Cuidados Paliativos.
zSScSK1e	ALEXANDRE DE AMORIM BRAGANCA	INDEFERIDO	INVALIDADA	Não enviou documento com pendência de assinatura no recurso, conforme anexo C do Edital.
cfVgM6au	DANUBYA TARCIANA MELO DE ALMEIDA	DEFERIDO	VALIDADA	Participante anexou o documento referente ao inciso II do item 9.3 (CPF).
pzoWI6hA	DEISYLENE GARCIA ALMEIDA	PARCIALMENTE DEFERIDO	INVALIDADA	Documento referente ao inciso III e IV do item 9.3: a certidão de regularidade profissional encontra-se vencida, com data de validade de 25/01/2024.
djxNerLG	EDUARDA VIEIRA PINA LAPA	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento com pendência no recurso, inscrição validada conforme item 13.6

3spz4icQ	FERNANDA BUENO	INDEFERIDO	INVALIDADA	Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não é ESPECIFICAMENTE em Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica/ Saúde Coletiva/Saúde Pública / Saúde Mental / Cuidados Paliativos, não sendo condizente ao solicitado no edital e acrescentamos que as áreas de concentração dos certificados apresentados não estão inseridos dentro da grande área das ciências da saúde, sendo das áreas de educação e ciências sociais aplicadas, dessa forma, dentro do recurso solicita análise do conteúdo programático dos certificados e reiteramos que não estão condizentes com o solicitado no edital ; Documento referente a autopontuação no Item F do Anexo G não é curso ofertado pela UNASUS ou AVASUS ou FIOCRUZ ou ICEPi ou por Instituto/Escola Federal ou Estadual ou por Universidade Pública Brasileira.
xeY7Dug2	FRANCIANE BERGER	INDEFERIDO	INVALIDADA	Não comprovou o Item B do anexo G, uma vez que a documentação apresentada não comprova a conclusão de curso de Mestrado na área da Saúde, conforme exigido no edital. Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não corresponde a pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu) ESPECIFICAMENTE em Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica/ Saúde Coletiva/Saúde Pública / Saúde Mental / Cuidados Paliativos.
ugeAIZJY	FRANCIELLY NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	INVALIDADA	Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não é ESPECIFICAMENTE em Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica/ Saúde Coletiva/Saúde Pública / Saúde Mental / Cuidados Paliativos, sendo requerido pelo recurso a avaliação do conteúdo programático e avaliado como não condizente dentro das especificações solicitadas no edital, não estando visível no histórico e conteúdo programático do certificado de pós-graduação os tópicos levantados pela profissional no recurso redigido.
gYwNfpBY	HUMBERTO TADEU MONGARDO MACHADO	INDEFERIDO	INVALIDADA	Não enviou documento com pendência no recurso, referente ao item E do anexo G do edital. O certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu) em área diferente daquelas expressamente listadas nos Itens D.

gMzKMpNX	JANETE RIBEIRO DA ROCHA	DEFERIDO	VALIDADA	Participante anexou comprovante do município que comprova que a mesma terminou sua participação no provimento em 07/11/2025.
yuN4IDRi	JOSÉ ANTÔNIO GARCIA GOLTARA	PARCIALMENTE DEFERIDO	INVALIDADO	Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não corresponde a pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu) ESPECIFICAMENTE em Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica/ Saúde Coletiva/Saúde Pública / Saúde Mental / Cuidados Paliativos.
h6cZ0Aqa	KAMILA PINHEIRO DOMINGOS	DEFERIDO	VALIDADA	A candidata anexou corretamente o documento referente a Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Profissional.
OJ2VRGis	KELLY MARTHALINA RIBEIRO PASCOAL BENEVIDES	DEFERIDO	VALIDADA	A candidata apresentou o documento referente a autopontuação no Item F do Anexo G com carga horária mínima de 40 horas.
etZsKzoo	LUANA MILENA VIRGINIO DIAS	INDEFERIDO	INVALIDADA	A candidata não anexou o documento comprobatório da autopontuação no Item C do Anexo G. Vale ressaltar o item 8.20 deste edital que diz: São de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento e a veracidade das informações cadastrais no ato do preenchimento da inscrição, sob as penas da Lei. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
dv4w6mfv	MARCELA PARTELLI DONNA	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento com pendência no recurso, inscrição validada conforme item 13.6.
WzR8xtuU	MARIA LUCIA GONÇALVES RODRIGUES	DEFERIDO	VALIDADA	A candidata anexou corretamente o documento referente ao diploma de graduação frente e verso.
LmTI1Sot	MARLUCE RIBEIRO CAMPOS CANABRAVA CANABRAVA	INDEFERIDO	INVALIDADA (CICLO 1)	Não cabe recurso. Inscrição já analisada e invalidada no Ciclo 1 do edital 024/2026.
OL3eSMCS	NAIRA TONIATO	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento com pendência no recurso, inscrição validada conforme item 13.6.

8iX5RDYT	NEUZIMAR DA SILVA MACIEL	PARCIALMENTE DEFERIDO	INVALIDADA	A candidata atendeu o requisito do inciso IV do item 2.1, entretanto, novamente o documento referente ao inciso V do item 9.3 ausente, certificado de graduação ausente.
dYZyp5h7	POLIANA VERDAM DA SILVA	INDEFERIDO	INVALIDADA	A candidata não atendeu aos requisitos dos incisos IV e V do item 2.1.
WhKvSuJu	RANIELE ZAVARIZE BELISARIO	INDEFERIDO	INVALIDADA	Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não é ESPECIFICAMENTE em Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica/ Saúde Coletiva/Saúde Pública / Saúde Mental / Cuidados Paliativos.
rkZAUUUC	RENATA ESCAPINI FANCHIOTTI	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento com pendência no recurso, inscrição validada conforme item 13.6.
0c4jpt8I	RONILZA BRAZ DA SILVA	DEFERIDO	VALIDADA	A candidata enviou corretamente o documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G (frente e verso).
Y0ZL2yQe	SUELLEN PEREIRA RIBEIRO	PARCIALMENTE DEFERIDO	INVALIDADA	A candidata anexou o documento ausente referente a Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Profissional, porém não anexou um certificado referente a autopontuação no Item F do Anexo G com carga horária mínima de 40 horas.
fWf6I8Ma	THAIS DE PAULA CAMPOS	INDEFERIDO	NÃO ANALISADA	O candidato citado no recurso foi classificado guiado pelos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela Portaria Seger nº 009-R/2024 de 20 de fevereiro de 2024, conforme mostra o anexo D, em cumprimento dos itens 4.3 e 5.5 deste edital.
D2UXsACz	THAMYRIS VICENTE DE SOUZA DOS SANTOS	DEFERIDO	VALIDADA	Enviou documento com pendência no recurso, inscrição validada conforme item 13.6.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICO SANGIORGIO
DIRETOR GERAL DO ICEPI
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 22/07/2026 10:19:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2026 10:19:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVELISE PEREIRA GONCALVES (SUPERVISORA DO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA QUALIFICA APS - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WK5LRC>